ORIGINAL COM DEFEITO

Departamento de Proteção

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o acolhimento da comunicação prévia, para autorizar o salvamento arqueológico do Sítio RC-10 e monitoramento da obra da Rodovia SP-127, no Estado de São Paulo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nova denominação do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, nos termos da portaria nº 88, de 04.05.95, publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com disposto no anexo I, do Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, na lei nº 3.9 24, de 26 de julho de 1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988 e ainda do que consta do processo administrativo nº. 01506.000069/97-20, resolve:

I - Acolher a COMUNICAÇÃO PRÉVIA apresentada pelo MUNICÍPIO DE RIO CLARO, situado no Estado de São Paulo, para AUTORIZAR o LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA "FERNANDO ALTENFELDER SILVA", instituição municipal, a proceder ao salvamento arqueológico no Sítio RC-10 e monitorar a obra da Rodovia SP-127, que liga o referido Município ao de Piracicaba, com 32 km de extensão e 300m de entorno.

II - Reconhecer como Coordenadora dos trabalhos, a Arqueóloga MARIZILDA COUTO COMPOS, servidora pública municipal, com o apoio da UNESP- Universidade Estadual Paulista, de acordo com o projeto que se intitula "Projeto de Monitoramento e Salvamento Arqueológico do Sítio (RC-10) da Rodovia (SP-127) Fausto Santomauro".

III - Determinar à 9ª Coordenação Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado e a sua destinação.

IV - Condicionar a eficácia da presente autorização à apresentação, por parte da Arqueóloga-coordenadora, de relatórios semestrais e, ao término do prazo fixado nesta Portaria, de relatório final.

V - Fixar o prazo de validade desta autorização em 01 (um) ano, observada a disposição do item anterior.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SABINO BARROSO

(Of. nº 71/97)

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Concessão de visto permanente ou permanência definitiva a estrangeiros que perderam a condição de permanente por ausência do País

O Conselho Nacional de Imigração instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que a contagem do prazo a que se refere o art. 51 da Lei nº 6815/80, seja efetuada considerando-se a ausência ininterrupta do estrangeiro por período superior a dois anos

Art. 2º. Poderá ser concedido novo visto permanente ou permanência definitiva, ao estrangeiro que, havendo residido no Brasil, na condição de permanente, dele se tenha ausentado por prazo superior a dois anos ininterruptos para, comprovadamente, realizar ou completar:

I - estudos universitários de graduação ou pós-graduação;
II - treinamento profissional;
III - atividade de pesquisa por entidade reconhecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia
IV - atividade profissional a serviço do Governo brasileiro.

§ 1º. - O visto será concedido por intermédio das missões consulares ou diplomáticas brasileiras no exterior ou, excepcionalmente, pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º. - A permanência definitiva poderá ser concedida pelo Ministério da Justiça quando o estrangeiro se encontrar em situação regular de estada no País.

Art. 3º. - O Ministério da Justiça poderá autorizar, excepcionalmente, o retorno ao território nacional na condição de permanente ou revogar o ato de cancelamento do registro permanente do estrangeiro que permanecer ausente do País por prazo superior ao previsto no art.1º, em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 4º. - A concessão de visto ou de permanência definitiva no País, nos termos desta Resolução, implicará o restabelecimento do registro, conforme o disposto no art. 49, § 1º, da Lei nº 6.815/80

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação

EDUARDO DE MATTOS HOSANNAH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Concessão de permanência definitiva a asilados ou refugiados e suas famílias

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art 1º - O Ministerio da Justiça, resguardados os interesses nacionais, poderá conceder a permanência definitiva ao estrangeiro detentor da condição de refugiado ou asilado, que comprovadamente, preencher um dos requisitos abaixo:

a) residir no Brasil há no mínimo seis anos na condição de refugiado ou asilado;
b) ser profissional qualificado e contratado por instituição instalada no país, ouvido o Ministério do Trabalho;
c) ser profissional de capacitação reconhecida por órgão da área pertinente,
d) estar estabelecido com negócio resultante de investimento de capital próprio, que satisfaça os objetivos de Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração relativos à concessão de visto a investidor estrangeiro;

Parágrafo único - Na concessão de permanência definitiva, o Ministério da Justiça deverá verificar a conduta do estrangeiro e a existência de eventuais condenações criminais sofridas pelo mesmo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução nº 28 de 09/08/94

EDUARDO DE MATTOS HOSANNAH
Presidente do Conselho

(Of. nº 1.479/97)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 17 de setembro de 1997

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Parecer SRT 197/97 dá publicidade do indeferimento do pedido de registro sindical do "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Temporários do Grande ABC - SP", processo nº 46000.004021/97.

Em 18 de setembro de 1997

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos na Instrução Normativa No 1 de 17 de Julho de 1997, dá ciência do requerido pelas Entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

Nos termos do artigo 6o. da Instrução Normativa No. 01/97, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento, instruido com: a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho; b) recibo de depósito, em favor do Ministério do Trabalho, conta corrente No. 55.592.001-1 do Banco do Brasil; Agência Itamaraty; No. 1503/2, relativo ao recolhimento da importancia correspondente ao custo da publicação no D.O.U, no valor de R$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos)

PROCESSO. . . 46000 000091/95
ENTIDADE ..: Sindicato Paraense da Pecuária de Corte - SINDCORTE - PA.
CATEGORIA... : Pecuária de Corte.
ABRANGENCIA..: Estadual.
BASE TERRIT Pará

PROCESSO. ..: 46000.004686/96
ENTIDADE . . Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Panambí - RS.
CATEGORIA..... Trabalhadores Metalúrgicos (Siderurgia e Fundição); Trabalhadores em Oficinas Mecânicas; Trabalhadores na Indústria de Máquinas Agrícolas, Trabalhadores na Indústria de Construção Aeronáutica, Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, Trabalhadores na Indústria do Material Elétrico e Eletrônico, Trabalhadores nas Indústrias de Peças para Automóveis e Similares, Trabalhadores na Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médico e Hospitalares, Trabalhadores na Indústria de Refrigeração, Aquecimento do Tratamento de Ar e Trabalhadores na Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa.
ABRANGENCIA.. Municipal.
BASE TERRIT Panambi

PROCESSO . 46000.006245/97
ENTIDADE. . . Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Recauchutadoras, Pneumáticas, Látex e Afins de São José doS Campos - SP.
CATEGORIA .... Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Recauchutadoras, Pneumáticas, Látex e Afins.
ABRANGENCIA. . Municipal.
BASE TERRIT. . São José dos Campos.

PROCESSO 46000.007000/97
ENTIDADE. Sindicato dos Produtores Rurais de Veríssimo - MG
CATEGORIA Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, da Atividades Pesqueiras e Florestais, independentemente da Área Explorada, incluída a Agroindústria.
ABRANGENCIA · Municipal.
BASE TERRIT Veríssimo.

MARIA LÚCIA DI IÓRIO ANDRADE

(Of. nº 190/97)